PUBLICADO
EM 06 / 06 / 1994
ATRAVÉS: O MOVIMENTO
Nº 74
ASS. DILSON

RESOLUÇÃO Nº 258/94

APROVA O CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICIPIO DE PARACATU, ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA COM A INTERVENIÊNCIA DE SUA CÂMARA MUNICIPAL, VISANDO À COLABORAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REGIONAIS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

Art. 1º - Fica aprovado o convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e o Município de Paracatu, através de sua Prefeitura com a interveniência de sua Câmara Municipal, visando à colaboração na realização de Audiências Públicas Regionais da Assembléia Legislativa, de acordo com os termos cláusulas e condições abaixo:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o estabelecimento das condições de cooperação entre os convenentes para a realização de audiência pública regional da Assembléia, na Região Noroeste, a ter ocasião em 17 e 18 de março de 1994, no município convenente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇOES DA ASSEMBLÉIA

Na execução do presente convênio, constituem obrigações da Assembléia:

2.1 - Proceder à preparação prévia da audiência, mediante o levantamento das informações necessárias à identificação dos objetivos da macrorregião;

2.2 - Proceder à mobilização interna de suas Comissões Permanentes e dos Deputados, com vistas à participação nas audiências;

2.3 - Realizar divulgação prévia do evento, principalmente por meio de correspondência dirigida aos poderes Executivo e Legislativo dos municípios integrantes da macrorregião, aos

representantes microrregionais e às entidades organizadas da macrorregião e ainda, pelos meios de comunicação disponíveis no município.

2.4 - elaborar o roteiro da audiência pública e fornecer apoio técnico para o seu acompanhamento, através de equipe de sua Secretaria, que se encarregará, entre outras atividades, de:

2.4.1 - prestar assessoramento, visando à observância das normas regimentais e outras pertinentes à realização das audiências de modo a possibilitar seu normal e adequado andamento, e a consecução dos objetivos propostos;

2.4.2 - identificar, durante a realização das audiências públicas, os representantes de cada entidade envolvida;

2.4.3 - elaborar a lista de presença dos Deputados;

2.4.4 - proceder à inscrição para os debates e orientar os participantes;

2.4.5 - elaborar ata da audiência;

2.4.6 - encaminhar aos órgãos competentes o relatório final da audiência pública;

2.4.7 - informar o Município e demais entidades envolvidas sobre os desdobramentos da audiência pública e encaminhar os resultados aos autores das propostas;

2.4.8- informar aos autores das propostas de relevante interesse público sobre o parecer das comissões a respeito da matéria;

2.4.9 - fornecer os seguintes equipamentos:

a) microcomputadores necessários;

b) fac-símile;

c) aparelhagem de som.

2.4.10 - responsabilizar-se pelos serviços de som e gravação, incluindo equipamentos e fitas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇOES DO MUNICÍPIO

Na execução do presente convênio, constituem obrigações do Município:

3.1 - Indicar o local da realização da audiência pública regional, comunicando a escolha à Assembléia com antecedência prévia de, no mínimo, 20 dias da data designada para o evento.

3.1.1 - A indicação recairá preferencialmente sobre a Câmara de vereadores do Município, podendo todavia, ser escolhido outro local, desde que reúna melhores condições de acomodação e infra-estrutura, localização, etc.

3.2 - Ceder espaço físico para instalação da secretaria da audiência pública regional, com antecedência mínima de dois dias da data do evento, dotado de linha telefônica direta, ponto para instalação de microcomputadores próximo ao local da realização da audiência e material de escritório para atender a 03 (três) servidores da Assembléia.

3.3 - Garantir a infra-estrutura para a realização da audiência pública, que deverá compreender:

a) uma máquina de escrever elétrica ou eletrônica, com a respectiva mesa;

b) dois equipamentos para xerox, com capacidade de no mínimo, 30 (trinta) cópias por minuto, com papel suficiente para utilização;

c) mobiliário (mesas e cadeiras) suficientes para a acomodação da Mesa Diretora dos trabalhos, composta de, no mínimo, três membros, e mais dois consultores;

d) cinco mesas tipo datilografia com cadeiras;

e) serviço de água e café.

3.4 - Fornecer pessoal para recepção, segurança e apoio operacional.

3.5 - Garantir transporte para o deslocamento dos deputados e equipe técnica da Assembléia dentro do MUNICIPIO.

3. 6 - Prestar informação á Assembléia em assuntos relacionados com a realização de audiência pública.

3.7 - Colaborar na divulgação do evento e na

mobilização das lideranças regionais.

3.7.1 - Confeccionar faixas alusivas ao evento, conforme texto fornecido pela Assembléia e colocá-las em locais de intenso trânsito de pessoal e no recinto destinado á realização da audiência pública.

3.8 - Providenciar a alimentação para os Deputados e pessoal responsável pelo apoio técnico à audiência pública regional, nas condições previstas em anexo deste instrumento de convênio.

Parágrafo único - A responsabilidade pelo custeio das despesas decorrentes do disposto no ítem 3.7.1 e subcláusula 3.8 será definida em negociação entre as partes concorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente convênio tem seu termo inicial de vigência na data de sua assinatura, esgotando-se com o cumprimento da obrigação da Assembléia de remeter ao município informações sobre os desdobramentos da audiência pública.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

As partes convenentes poderão rescindir este convênio a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

5. 1 - O descumprimento de qualquer cláusula deste Convênio constitui motivo bastante para a rescisão pela parte inocente, independente de prévio aviso.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da Assembléia com a execução deste convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:.....

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Convênio, será competente o foro da Comarca de Belo Horizonte".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1994.

José Gilberto Stefani
PRESIDENTE

Manoel Messias C. Garcia
SECRETÁRIO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
06 / Dez. / 94
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG